



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 213, DE 2012**
(Da Sra. Janete Rocha Pietá e outros)

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para incluir o acesso à água como um direito social.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-39/2007.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para incluir o acesso à água como um direito social.

Art. 2º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São direitos sociais o acesso à água, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O debate sobre o uso da água ganhou espaço nos diversos setores, com especial destaque quanto a sua função social, gestão e destinação da água potável.

A Constituição Brasileira refere-se ao uso da água no seu art. 20, nos seguintes termos:

“Art. 20. São bens da União:

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

Ainda, na Carta Política, encontramos outra referência sobre a água no art. 26:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;”

Como se observa, a abordagem da Constituição Federal atribui à água a condição de um bem estatal, um bem público a que todos têm direito e acesso, porém, a legislação federal será enriquecida com a caracterização da água como um bem de função social. A gestão dos recursos hídricos, como função social para o desenvolvimento sustentável, é uma solução que vem sendo apresentada para o uso eficiente. A citar a Declaração Universal dos Direitos da Água, que diz em seu art. 9º que “a gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social”.

No contexto internacional, a Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas/ONU, no ano de 2010, reconheceu, explicitamente, o direito humano a água e saneamento; e que água potável e saneamento são essenciais para a realização de todos os direitos humanos. No entanto, 89% da população mundial utilizam fontes tratadas de água e 783 milhões de pessoas ainda estão sem acesso à água potável. Apenas 63% das pessoas no mundo agora têm acesso a saneamento básico, um quadro projetado para aumentar para 67% até 2015, bem abaixo dos 75% estabelecidos pelo Objetivo de Desenvolvimento do Milênio.

Hoje, 1,6 bilhão de pessoas vivem em região com escassez absoluta de água. Até 2025, dois terços da população mundial podem ser afetados pelas condições críticas da água. 828 milhões de pessoas vivem em condições de favela, faltando serviços básicos como água potável e saneamento. Esse número aumenta até 6% a cada ano e vai atingir um total de 889 milhões até 2020. Portanto, um cenário mundial com dados que servem como alerta para elaboração de políticas sustentáveis em favor do acesso global a água potável de qualidade.

Em virtude disso, referencio a Resolução da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio +20, sobre a água. Dada a importância da decisão da Conferência sobre a água, transcrevo-a na íntegra. Desta forma, manifesto total apoio as deliberações, abaixo destacadas.

“Nós reiteramos a importância do direito à água potável segura e limpa e saneamento como um direito humano que é essencial para se ter uma vida plena e para que se cumpram todos os direitos humanos. Além disso, reiteramos a crucial importância dos recursos hídricos para o desenvolvimento sustentável,

incluindo a erradicação da pobreza e da fome, a saúde pública, a segurança alimentar, a energia hidrelétrica, a agricultura e o desenvolvimento rural. Nós reconhecemos a necessidade de estabelecer metas para o gerenciamento de resíduos de recursos hídricos, incluindo a redução da poluição da água por fontes domésticas, industriais e agrícolas e a promoção da eficiência hídrica, águas de esgoto, tratamento e o uso de águas de esgoto como um recurso, em particular para a expansão de áreas urbanas. Nós renovamos nosso compromisso firmado no Plano de Implementação de Joanesburgo (JPOI) com relação ao desenvolvimento e à implementação de gerenciamento integrado de recursos hídricos e planos de eficiência hídrica. Reafirmamos nosso compromisso com o a Década Internacional 2005-2015 para Ação “Água para Vida”. Encorajamos as iniciativas de cooperação para gerenciamento de recursos hídricos em particular através do desenvolvimento de capacidade, da permuta de experiências, das melhores práticas e lições aprendidas, assim como o compartilhamento de sólidas tecnologias e know-how ambientalmente apropriados”.

Nesse, contexto, o Brasil tem 12% da água doce mundial, o que significa que temos o maior potencial hídrico do Planeta. Esse fato transfere para nós a responsabilidade de gerir, distribuir e preservar este recurso que é tão almejado por vários povos da Terra. A água é essencial à vida, devendo ser considerado item básico de consumo, um direito social. Com isso deve, ser disponibilizada para todos os cidadãos, potável e com qualidade.

Os benefícios do consumo diário de água potável para saúde são inúmeros. Fonte de energia vital, a água é rica em sais minerais e é considerada o principal hidratante para o corpo, estimulando o bom funcionamento do organismo. O seu tratamento deve ser uma preocupação constante para evitar a presença de elementos nocivos à saúde, a contaminação e o surgimento de doenças. Além do mais, hoje à água é tida como o bem mais precioso e, por meio dela, é que se produzem e se reproduzem todos os elementos essenciais para a existência no Planeta.

Por este motivo, conto com o apoio dos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2012.

Deputada **JANETE ROCHA PIETÁ**

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PEC 0213/12

Autor da Proposição: JANETE ROCHA PIETÁ E OUTROS

Data de Apresentação: 31/10/2012

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para incluir o acesso à água como um direito social.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	199
Não Conferem	006
Fora do Exercício	004
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	212

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
 2 ADEMIR CAMILO PSD MG
 3 AFONSO FLORENCE PT BA
 4 ALFREDO SIRKIS PV RJ
 5 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
 6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
 7 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
 8 ANDRE MOURA PSC SE
 9 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
 10 ANTONIO BRITO PTB BA
 11 ANTONIO BULHÕES PRB SP
 12 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
 13 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
 14 ARACELY DE PAULA PR MG
 15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
 16 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
 17 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
 18 ARNALDO JARDIM PPS SP
 19 ARTUR BRUNO PT CE
 20 ASSIS DO COUTO PT PR
 21 BENEDITA DA SILVA PT RJ
 22 BERINHO BANTIM PSDB RR
 23 BETO FARO PT PA
 24 BIFFI PT MS
 25 BOHN GASS PT RS

26 CAMILO COLA PMDB ES
27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
28 CARLOS SOUZA PSD AM
29 CARLOS ZARATTINI PT SP
30 CARMEN ZANOTTO PPS SC
31 CESAR COLNAGO PSDB ES
32 CHICO ALENCAR PSOL RJ
33 CHICO D'ANGELO PT RJ
34 CHICO LOPES PCdoB CE
35 CLAUDIO CAJADO DEM BA
36 CLÁUDIO PUTY PT PA
37 COSTA FERREIRA PSC MA
38 DALVA FIGUEIREDO PT AP
39 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
40 DÉCIO LIMA PT SC
41 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
42 DEVANIR RIBEIRO PT SP
43 DILCEU SPERAFICO PP PR
44 DOMINGOS DUTRA PT MA
45 DR. ALUIZIO PV RJ
46 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
47 DR. ROSINHA PT PR
48 EDINHO ARAÚJO PMDB SP
49 EDSON SANTOS PT RJ
50 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
51 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
52 EDUARDO DA FONTE PP PE
53 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
54 ELI CORREA FILHO DEM SP
55 ELIENE LIMA PSD MT
56 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
57 ERIKA KOKAY PT DF
58 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
59 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
60 FÁBIO RAMALHO PV MG
61 FÁTIMA BEZERRA PT RN
62 FELIPE BORNIER PSD RJ
63 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
64 FERNANDO FERRO PT PE
65 FERNANDO MARRONI PT RS
66 FLÁVIA MORAIS PDT GO
67 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
68 FRANCISCO PRACIANO PT AM
69 GABRIEL CHALITA PMDB SP
70 GEORGE HILTON PRB MG
71 GERALDO RESENDE PMDB MS
72 GERALDO SIMÕES PT BA
73 GERALDO THADEU PSD MG
74 GILMAR MACHADO PT MG
75 GIROTO PMDB MS
76 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
77 GLAUBER BRAGA PSB RJ
78 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
79 GORETE PEREIRA PR CE

80 GUILHERME CAMPOS PSD SP
81 HENRIQUE AFONSO PV AC
82 HENRIQUE FONTANA PT RS
83 HUGO LEAL PSC RJ
84 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
85 IRACEMA PORTELLA PP PI
86 IRINY LOPES PT ES
87 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
88 IVAN VALENTE PSOL SP
89 IZALCI PSDB DF
90 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ
91 JANETE CAPIBERIBE PSB AP
92 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
93 JAQUELINE RORIZ PMN DF
94 JEAN WYLLYS PSOL RJ
95 JESUS RODRIGUES PT PI
96 JILMAR TATTO PT SP
97 JÔ MORAES PCdoB MG
98 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
99 JOÃO BITTAR DEM MG
100 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
101 JOÃO PAULO LIMA PT PE
102 JORGE BOEIRA PSD SC
103 JORGE TADEU MUDALEN DEM SP
104 JOSÉ AIRTON PT CE
105 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
106 JOSÉ CHAVES PTB PE
107 JOSÉ DE FILIPPI PT SP
108 JOSE STÉDILE PSB RS
109 JOVAIR ARANTES PTB GO
110 JÚLIO DELGADO PSB MG
111 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
112 JUNJI ABE PSD SP
113 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
114 LAUREZ MOREIRA PSB TO
115 LEONARDO GADELHA PSC PB
116 LEONARDO MONTEIRO PT MG
117 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
118 LILIAM SÁ PSD RJ
119 LINCOLN PORTELA PR MG
120 LUIZ ALBERTO PT BA
121 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
122 LUIZ COUTO PT PB
123 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
124 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
125 LUIZ NOÉ PSB RS
126 LUIZ SÉRGIO PT RJ
127 LUIZA ERUNDINA PSB SP
128 MANATO PDT ES
129 MANDETTA DEM MS
130 MARÇAL FILHO PMDB MS
131 MARCELO CASTRO PMDB PI
132 MÁRCIO MACÊDO PT SE
133 MARCON PT RS

134 MARINA SANTANNA PT GO
135 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
136 MAURO NAZIF PSB RO
137 MILTON MONTI PR SP
138 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
139 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
140 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
141 NILDA GONDIM PMDB PB
142 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
143 ONYX LORENZONI DEM RS
144 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
145 OSMAR TERRA PMDB RS
146 PADRE JOÃO PT MG
147 PADRE TON PT RO
148 PASTOR EURICO PSB PE
149 PAULO FEIJÓ PR RJ
150 PAULO FERREIRA PT RS
151 PAULO MAGALHÃES PSD BA
152 PAULO MALUF PP SP
153 PAULO PIMENTA PT RS
154 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
155 PEDRO UCZAI PT SC
156 POLICARPO PT DF
157 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
158 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI PMDB MT
159 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
160 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
161 RAUL HENRY PMDB PE
162 REBECCA GARCIA PP AM
163 REGINALDO LOPES PT MG
164 REGUFFE PDT DF
165 RICARDO BERZOINI PT SP
166 ROBERTO DE LUCENA PV SP
167 RODRIGO BETHLEM PMDB RJ
168 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
169 RONALDO CAIADO DEM GO
170 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
171 ROSANE FERREIRA PV PR
172 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
173 RUBENS BUENO PPS PR
174 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
175 SANDRO ALEX PPS PR
176 SANDRO MABEL PMDB GO
177 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
178 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
179 SÉRGIO MORAES PTB RS
180 SEVERINO NINHO PSB PE
181 SIBÁ MACHADO PT AC
182 SILAS CÂMARA PSD AM
183 SILVIO COSTA PTB PE
184 SIMÃO SESSIM PP RJ
185 SUELI VIDIGAL PDT ES
186 TAKAYAMA PSC PR
187 VALDEMAR COSTA NETO PR SP

188 VALDIR COLATTO PMDB SC
 189 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
 190 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
 191 VICENTE CANDIDO PT SP
 192 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 193 VITOR PAULO PRB RJ
 194 WALDENOR PEREIRA PT BA
 195 WALNEY ROCHA PTB RJ
 196 WALTER TOSTA PSD MG
 197 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 198 WELITON PRADO PT MG
 199 ZÉ GERALDO PT PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS**

.....

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [*\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000\)*](#) e [*\(Artigo com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010\)*](#)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação,

saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

a) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

b) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excetuadas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

- VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VIII - os potenciais de energia hidráulica;
- IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

.....

.....

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA ÁGUA

.....

9.- A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social.

10.- O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

FIM DO DOCUMENTO
